



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO TRT P-1950/2007
RESOLUÇÃO Nº 14/2008
(ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 035/2014 e 101/2023)

INSTITUI o Programa de Voluntariado da Justiça do Trabalho da Oitava Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e no art. 4º da Lei 8.112, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT nº 1950/2007;

RESOLVE, unanimemente, acolhendo proposição da Presidência do Tribunal:

Art. 1.º Fica instituído, nos moldes previstos nessa Resolução, o Programa de Voluntariado da Justiça do Trabalho da Oitava Região, que será executado em atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais, em especial: (alterado pela Resolução n.º 101/2023)

I - na orientação e capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem; e (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

II - em atividades no atendimento ao público, no fornecimento de informações em geral, bem como no auxílio à execução de atividades cartorárias e das áreas-meio do tribunal." (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da

cooperação e dos deveres cívicos.

Art. 4º Pode prestar serviço voluntário na 8ª Região a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

I - magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em atividade ou aposentado;

II - graduado em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação e afins, Comunicação Social (Publicidade/Propaganda e Jornalismo), Design Gráfico, Direito, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Gestão Ambiental, História, Medicina, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, ou estudantes desses cursos;" (inciso alterado pela Resolução n.º 101/2023)

III - membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, meio-ambiente, cultura ou desporto.

Art. 5º O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim.

Art. 6.º A inscrição do Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em formulário próprio (Anexo I), e apresentação de cópia dos seguintes documentos que devem ser protocolados via processo administrativo eletrônico: (artigo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

I - carteira de identidade, CPF e comprovante de residência; (inciso alterado pela Resolução n.º 101/2023)

II - curriculum vitae; (inciso alterado pela Resolução n.º 101/2023)

III - documento que comprove o grau de escolaridade; (inciso alterado pela Resolução n.º 101/2023)

IV - Termo de Responsabilidade pela Autenticidade das informações prestadas (Anexo III); (inciso alterado pela Resolução n.º 101/2023)

V - Termo de Responsabilidade e Manutenção do Sigilo (Anexo IV); (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

VI - Declaração de que não exercita Advocacia (Anexo V); (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

VII - Declaração de que não possui vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho e que durante o serviço voluntário não estará

subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ao assessoramento que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (Anexo VI); (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

VIII - Certidões Negativas previstas no art. 5.º, § 1.º da Resolução CNJ n.º 156/2012, nos termos do art. 6.º, inciso IV da Resolução CNJ n.º 292/2019; (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

IX - 1 foto 3x4; (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

X - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário. (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

Art. 7.º A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o Tribunal e o voluntário, dele devendo constar conforme modelo contido no Anexo II: (artigo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

I - o objeto, as condições de seu exercício; (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

II - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário; e (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

III - os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas. (inciso incluído pela Resolução n.º 101/2023)

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal. (parágrafo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

Art. 8.º A gestão do Programa de Voluntariado ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Informações Funcionais, Seção de Programas de Estágio, a quem competirá em conjunto com a unidade de lotação do voluntário: (artigo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

I - coordenar e agilizar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

II - definir critérios para a seleção de voluntários;

III - programar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de voluntários;

IV - indicar as unidades em que poderá haver prestação de serviço voluntário.

Art. 9º Para o total aproveitamento de sua capacidade, o voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas

e responsabilidades, as quais devem ser compatíveis com seus conhecimentos, experiência e interesses.

Art. 10 São deveres do voluntário:

I - respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;

II - acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

III - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer;

IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho no Tribunal, tiver conhecimento;

V - economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.

§ 1.º Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa. (parágrafo incluído pela Resolução n.º 101/2023)

§ 2.º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições. (parágrafo incluído pela Resolução n.º 101/2023)

§ 3.º As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço e acompanhadas pela Coordenadoria de Informações Funcionais, Seção de Programas de Estágio. (parágrafo incluído pela Resolução n.º 101/2023)

Art. 11 O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal.

Art. 12 A seleção dos voluntários será realizada pela Coordenadoria de Informações Funcionais, Seção de Programa de Estágio, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de análise da documentação apresentada pelo candidato, identificação de seu perfil e entrevista com o gestor da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário. (artigo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

§ 1.º A unidade que pretender beneficiar-se com a prestação de serviço voluntário deve informar seu interesse à Coordenadoria de Informações Funcionais, Seção de Programa de Estágio. (parágrafo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

§ 2.º A área de conhecimento, o interesse e a experiência

do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 13 O trabalho do voluntário deve ser prestado no horário de expediente do Tribunal, consoante a necessidade da unidade onde se realizará o serviço.

Art. 14. A unidade em que o voluntário prestar serviço fará o controle da frequência diária do voluntário. (artigo alterado pela Resolução n.º 101/2023)

Art. 15 As partes estabelecerão, por consenso, a duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, cessação dos efeitos do termo de adesão, por qualquer das partes.

§ 1.º O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão para a Seção de Programas de Estágio com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação. (parágrafo incluído pela Resolução n.º 101/2023)

§ 2.º Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido pela Seção de Programas de Estágios declaração, contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário." (NR) (parágrafo incluído pela Resolução n.º 101/2023)

~~Art. 16 Integra o Programa de Voluntariado, o Estágio Curricular Supervisionado Voluntário de estudantes de cursos de nível superior, regulamentado pela Resolução n.º 218/2007. (revogado pela Resolução N° 35/2014)~~

Art. 17 A Presidência do Tribunal decidirá as questões omissas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 17 de janeiro de 2008.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Desembargador Federal do Trabalho
Presidente

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Desembargadora Federal do Trabalho

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Desembargador Federal do Trabalho

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Desembargadora Federal do Trabalho

ODETE DE ALMEIDA ALVES - Desembargadora Federal do Trabalho

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Desembargador Federal do Trabalho

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - Desembargadora Federal do Trabalho

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Desembargador Federal do Trabalho

GRAZIELA LEITE COLARES - Desembargadora Federal do Trabalho

MÁRIO LEITE SOARES - Desembargador Federal do Trabalho

VANJA COSTA DE MENDONÇA - Desembargadora Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO - Desembargador Federal do Trabalho

ANEXO I
(alterado pela Resolução n.º 101/2023)

(ART. 6.º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2008)

Senhor Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região

_____ (nome completo do(a)
voluntário(a), (Nacionalidade) _____, (Naturalidade)
_____ (Estado Civil) _____, (etnia) _____
portador do RG n.º _____ e do CPF _____,
residente na _____ (Av. Rua, etc,) no _____, Cidade
de _____ Bairro _____, CEP _____, celular n.º
(DDD) _____ e e-mail _____, vem
requerer a Vossa Senhoria sua inscrição como Voluntário(a), a fim de
prestar serviço junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. 6.º da
Resolução n.º 14/2008, e declara estar ciente e de acordo com o fato
de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o
pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e
nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou
outra afim.

Finalmente, esclarece, em face do contido no art. 13 da mencionada
Resolução, que pretende exercer suas atividades junto à(ao)
_____ (citar o setor em que pretende
prestar o voluntariado), nos termos do art. 12, da Resolução TRT8 no
14/2008, durante 12 (doze) meses, por ____ horas por dia (citar a
quantidade de horas diárias) e ____ dias por semana (citar o no de
dias por semana).

Por fim, informo, com a ciência do meu supervisor imediato que abaixo
subscreve, que desempenharei as seguintes atividades durante a
vigência do serviço voluntário:

- 1) _____
;
- 2) _____
;
- 3) _____
;
- 4) _____
;
- 5) _____
.

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____ (Cidade), _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO(A) VOLUNTÁRIO(A)

ASSINATURA DO(A) SUPERVISOR(A)

ANEXO II
(alterado pela Resolução n.º 101/2023)

(ART 7º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2008)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, inscrito no CGC/MF, sob o n.º _____, sediado na cidade de Belém, na Travessa. D. Pedro I, 746, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas, por delegação da Portaria TRT8 Presi n.º 32/2023, que ao final assina, e _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do CPF _____ e da Carteira de Identidade de n.º _____, residente na cidade de _____, na _____, n.º _____, apto. _____, prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e das normas previstas na Resolução n.º 14, de 2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário realizará as seguintes atividades: _____

_____ junto à _____ (unidade) (as atividades devem estar bem discriminadas, juntamente com a indicação do setor/órgão de sua realização).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir de _____ (dia/mês/ano), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até 2 (duas) vezes, e ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, nos termos do art. 15 da Resolução nº 14/2008, que regulamenta o serviço voluntário.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: _____ (_____) dias por semana, em _____ (_____) horas diárias.

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região:

8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Voluntário:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Coordenadoria de Informações Funcionais, Seção de Programas de Estágio qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exaço, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As controvérsias surgidas na execução do presente Termo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público, privilegiando-se a realização da negociação direta entre as partes. Entretanto, persistindo-se as controvérsias, fica eleita a Justiça Federal de Belém(PA) para dirimir qualquer questão resultante do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Belém, ____ de _____ de 20____.

Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas

Voluntário

ANEXO III
(incluído pela Resolução n.º 101/2023)

(ART 6.º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2008)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES E
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS.**

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

NATURALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

RG/SSP N.º: _____

CPF N.º: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao disposto na legislação federal vigente, Lei n.º 8.112/90, Resolução CSJT n.º 196/2017 e no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, que os documentos apresentados e informações prestadas junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, são fiéis e verdadeiras. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belém, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

(incluído pela Resolução n.º 101/2023)

(ART 6.º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2008)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

O objetivo deste Termo é dar ciência das responsabilidades e prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas de propriedade do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, doravante denominado TRT8, em função do acesso às informações resultante do vínculo funcional, a ser realizado por (NOME COMPLETO) _____, doravante denominado AGENTE PÚBLICO, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____

—.

CONSIDERANDO que, em razão do vínculo funcional, o AGENTE PÚBLICO deverá ter acesso, avaliar e analisar determinadas informações relativas à dados do TRT8;

CONSIDERANDO que tais informações são sigilosas e de propriedade exclusiva do TRT8, razão pela qual o AGENTE PÚBLICO concorda, desde já, em tratar todas as informações do TRT8 de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou, que ainda, lhe serão,

O AGENTE PÚBLICO aceita as regras, condições e obrigações constantes no presente Termo, comprometendo-se com os seguintes itens:

1. A expressão "Informações" inclui quaisquer dados ou informações reveladas ao AGENTE PÚBLICO durante ou após o término do vínculo funcional e que envolvam o TRT8, abrangendo toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, topologias, programas, contratos, serviços, produtos, relatórios, cadastros, estratégias, planos, operações, registros, processos, dados administrativos, pessoais, jurídicos ou sobre ativos, projetos, invenções e ideias, instalações, equipamentos, métodos e metodologias, entre outros bens de informação.

2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, o AGENTE PÚBLICO deverá tratar a mesma sob sigilo, nos moldes deste Termo, exceto nos casos em que esteja respaldado por lei ou normativo. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT8 como

sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

3. Todo o processo de troca de informação de caráter não público será efetuado dentro do mais absoluto sigilo entre as partes, com expressa observação às normas e disposições legais e regulamentares sobre sigilo.

4. Para os fins deste Termo, a expressão "Informações" não inclui informações ou materiais que as partes, de comum acordo, reconheçam:

4.1. já estarem disponíveis ao público em geral, neste caso, desde que previamente demonstrado pelo AGENTE PÚBLICO que o acesso à informação não decorreu de sua revelação sem amparo em lei, normativo ou do TRT8;

4.2. já estarem legalmente disponíveis ao AGENTE PÚBLICO antes de as referidas informações ou materiais terem sido fornecidos no desempenho de suas funções no TRT8, consoante este Termo.

5. O AGENTE PÚBLICO se responsabiliza em estudar a Coletânea de Políticas de Segurança da Informação do TRT8 antes que atue em suas atividades.

6. O AGENTE PÚBLICO concorda que as informações, a serem disponibilizadas pelo TRT8, serão utilizadas somente no desempenho de suas funções.

7. O AGENTE PÚBLICO, por tomar conhecimento de informações administrativas, técnicas e/ou jurídicas do TRT8, compromete-se a:

7.1. não utilizar as informações a que tiver acesso para gerar benefício próprio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o benefício de terceiros;

7.2. não fazer apropriação, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, de materiais ou informações, sem a anuência formal e expressa do TRT8 ou amparada em lei ou normativo;

7.3. respeitar a propriedade do TRT8 ou de terceiros, sobre as informações disponibilizadas, zelando pela integridade das mesmas e não as corrompendo;

7.4. não utilizar as informações de forma diversa da prevista no desempenho de suas funções no TRT8, usando ativos exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços, estritamente em observância aos interesses do Tribunal;

7.5. seguir as diretrizes da Coletânea de Políticas de Segurança da Informação do TRT8, sob pena de responsabilização administrativa, penal ou civil cabíveis;

7.6. permitir ao TRT8 o monitoramento, a qualquer tempo, de todos os dados tratados através dos meios fornecidos em razão do desempenho de suas funções, autorizando a fiscalização da operação destes dados, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

7.7. informar imediatamente o TRT8 sobre qualquer vazamento de dados e informações ou violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo, que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7.8. zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob sua responsabilidade, e a usar, em estrito interesse e razões de serviço, as máquinas, equipamentos e sistemas colocados à sua disposição para o exercício funcional, em conformidade com o previsto:

■ nos artigos 153, 154, 154-A, 314, 325, 327 e 359-K do Decreto-lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (código penal brasileiro);

■ no art. 207 do Decreto-lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1941 (código de processo penal);

■ nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da lei n.º 8.027, de 12 de abril de 1990 (normas de conduta dos servidores públicos civis);

■ nos artigos 116, 117, 132 e 243 da lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (regime jurídico único);

■ no decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994 (código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo);

■ nos artigos 4.º, 6.º e 25 da lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (lei de arquivos);

■ na lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso à informação);

■ no decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012 (procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo);

■ na lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais).

8. Caso o AGENTE PÚBLICO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará por escrito ao TRT8 imediatamente acerca da referida intimação.

9. Ao término do vínculo funcional, o AGENTE PÚBLICO deverá, independentemente de qualquer notificação:

9.1. entregar imediatamente ao TRT8 todas as Informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas consoante este Termo; ou,

9.2. destruir as informações decorrentes, direta ou indiretamente, deste Termo, que por sua natureza ou condição não puderem ser devolvidas ao TRT8, incluindo todas as cópias e outros documentos e materiais, assim como dados, parâmetros ou especificações em sistema ou qualquer outra base de prospecção, certificando da destruição, por

escrito.

9.3. sem prejuízo da devolução ou destruição das Informações, o AGENTE PÚBLICO, permanecerá responsável por suas respectivas obrigações de confidencialidade, bem como pelas demais obrigações assumidas neste Termo.

10. A violação, pelo AGENTE PÚBLICO, das obrigações previstas no presente Termo, seja por ação ou omissão, poderá ensejar no pagamento de indenizações por perdas e danos sofridos pelo TRT8, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades administrativas, civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e judicial, resguardado o direito à ampla defesa.

11. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, estando em vigor a partir da de sua assinatura e permanecerá válido, mesmo após o encerramento do vínculo funcional do AGENTE PÚBLICO com o TRT8, enquanto a Informação não for tornada pública pela administração do Tribunal, ou mediante autorização formal, por escrito, concedida pelo TRT8.

Belém/PA, _____ de _____ de 20____.

AGENTE PÚBLICO

ANEXO V

(incluído pela Resolução n.º 101/2023)

(ART 6.º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2008)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a)
do RG: _____, CPF: _____ DECLARO para os
devidos fins que:

() Não exerço a advocacia e não realizo estágio em sociedade de
advogados, nos termos do art. 7.º, parágrafo único, da Resolução TRT8
n.º 14/2008.

Belém, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Voluntário(a)

ANEXO VI

(incluído pela Resolução n.º 101/2023)

(ART 6.º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2008)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do
RG: _____, CPF: _____ DECLARO para os devidos
fins que:

() Não possuo vínculo profissional ou de estágio com advogado ou
sociedade de advogados que atue em processos na Justiça do Trabalho;

() Durante o contrato de estágio junto ao TRT8 não estarei
subordinado a magistrado ou a servidor em cargo de direção ou de
assessoramento que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Belém, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Estagiário(a)